

DECRETO Nº. 019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 07 / 02 / 24

ASSINATURA: _____

Declara situação de emergência no Município de Marliéria em razão de situação anormal decorrente de iminente perigo à saúde pública, pelo alto índice de infestação do mosquito aedes aegypti, transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika.

O Prefeito Municipal de Marliéria/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o inc. IX, do art. 81 da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando que, a teor do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garanti-la mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que é dever do Poder Público Municipal priorizar a adoção de medidas preventivas no combate à proliferação do mosquito aedes aegypti, transmissor dos vírus da dengue, zika e chikungunya;

Considerando que a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS, reforçando a necessidade de fortalecimento das ações de controle de forma integrada com o Poder Público;

Considerando que a Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, determina a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika;

Considerando que as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, memorando n.º 41/2024/SAÚDE ML/PMM, repassadas pelo setor de Endemias, demonstram que o Município de Marliéria entrou em índice de alta incidência de transmissão das arboviroses, evidenciando que o atual cenário se caracteriza pelo aumento considerável da taxa de incidência e do número de casos notificados de dengue e chikungunya, acima do limite esperado, o que tem sido motivo de preocupação para a saúde pública do Município;

Considerando, ainda, a necessidade de intensificação das ações e medidas de prevenção, monitoramento, controle vetorial e resposta no enfrentamento das arboviroses, durante esse período epidemiológico, a fim de reduzir os índices de infestação pelo mosquito aedes aegypti, transmissor dos vírus da dengue e chikungunya e, conseqüentemente, a curva de transmissão das doenças;

Considerando que as condições climáticas no período atual propiciam as condições ideais e favorecem a proliferação do mosquito transmissor, podendo extrapolar ainda mais o já elevado número de casos registrados e a disseminação da doença;

Considerando o resultado do Levantamento Rápido de Índices para o Aedes aegypti-LIRAA, de acordo com o qual o município apresenta índice geral de infestação de 7,4% considerado "estado de alerta" pelo Ministério da Saúde;



Considerando, por fim, que a declaração de situação de emergência em saúde pública é medida necessária para a adoção de medidas e ações preconizadas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, para eliminação dos vetores transmissores do vírus da dengue, do vírus Chikungunya, do Zika vírus e para o controle das doenças por eles causadas;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Marliéria, pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, em razão de situação anormal decorrente de iminente perigo à saúde pública, motivada pelo alto índice de infestação do mosquito aedes aegypti, transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika.

Art. 2º A emergência declarada neste Decreto autoriza a adoção de medidas necessárias ao combate da proliferação do mosquito aedes aegypti e ao controle das doenças causadas pelos vírus, em especial aquisição de insumos e materiais, e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, de acordo com o que preceitua a legislação aplicável às licitações e contratos administrativos.

Art. 3º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica admitida a contratação de pessoal por tempo determinado, com a finalidade precípua de combate ao surto, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, e nas condições e prazos previstos na Lei Municipal nº 1.010, de 15 de março de 2013.

Art. 4º A tramitação de processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto dar-se-á em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 5º Para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, a autoridade de saúde competente poderá promover revisão de escalas de trabalho, requisitar e remanejar servidores e prestadores serviços da administração pública municipal, para atender às demandas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de assegurar a eficiência na adoção de medidas administrativas para restabelecer a plena assistência à população.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o caput, fica permitida a prestação de serviços extraordinários acima do limite previsto na legislação municipal, com respectivo pagamento ou compensação, mediante autorização justificada do Secretário Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 07 de fevereiro de 2024.



HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal

Memorando N.º 41/2024/SAUDE ML/PMM

Serviço: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação/Faz.

Marliéria, 07 de fevereiro de 2024.

Prezado (a),

Em função do exponencial aumento da proliferação dos casos de dengue e Chikungunya no município de Marliéria e Região, venho através deste informar o estado de alerta que entramos nesta municipalidade. De acordo com o último Levantamento Rápido de Índice para o Aedes aegypti – Lira realizado pelo Departamento de Vigilância em Saúde do Município de Marliéria, consta alto índice de contaminação pelo mosquito Aedes aegypti.

De acordo com o painel de monitoramento de casos da Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG), são 111.107 casos prováveis de dengue e 13.747 de chikungunya em 2024 até a presente data. O Estado de Minas Gerais é a terceira unidade federativa do País a decretar emergência pelas doenças transmitidas pelo mosquito Aedes aegypti em 2024.



O Ministério da Saúde preconiza que, para se ter o melhor controle do Aedes aegypti, o indicador deve ser sempre de no máximo 1%. Entre 1% e 3,99%, acima de 3,99%, o município é considerado com alto índice de infestação pelo Aedes aegypti. O município entra estado de emergência devido a infestação pelo mosquito, onde o índice

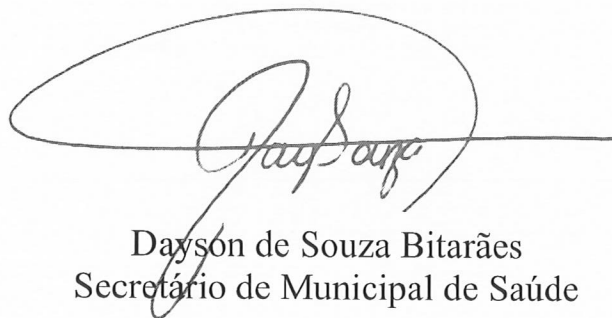
atual é de 7,4%, considerado um índice elevado de casos notificados, e que necessita medidas urgentes para que se possa conter a extensão e elevação deste.

Índice de Infestação Predial(IIP)	
Marliéria	
Maio 2023	<1
Agosto 2023	<1
Outubro 2023	<1
Janeiro 2023	<1
Janeiro 2024	7,4

CASSIFICAÇÃO DE RISCO	%
BAIXO	<1
ALERTA	1 a 3,9
ALTO	>3,9
	Sem informações

Portanto, é fundamental que nos preparemos para responder rapidamente ao surto de arbovirose atual, especialmente nas áreas onde essa proliferação é endêmica. O monitoramento constante da situação epidemiológica, a capacidade de mobilização rápida de recursos disponíveis à coordenação desta secretaria é essencial para mitigar os impactos atuais

Atenciosamente,



Dayson de Souza Bitarães
Secretário de Municipal de Saúde

Exmo.
Hamilton Lima Paula
Prefeito Municipal
Marliéria/MG